



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 23 do mês de novembro 2022, compareceram, de um lado a(o) Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42 com sede administrativa localizada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, bairro Parque das Orquideas, CEP nº 37.800-000, nesta cidade de Guaxupé/MG, representada pelo Presidente. O Sr (a). **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG nº M.1.776.122, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022, Processo Licitatório nº 10/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia.. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA: PONTUAL LOC CAR LTDA		
CNPJ: 12.305.622/0001-07		
ENDEREÇO: AV FRANCISCO SA	Nº 580	BAIRRO: PRADO
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.411-174
REPRESENTANTE: JOSEMAR FERREIRA	CPF: 823.945.476-34	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP, CABINE DUPLA, A DIESEL, COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000 KM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 170 CV, TRAÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021 MODELO 2022, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, CAMBIO AUTOMÁTICO DE 9 MARCHAS, SUSPENSÃO MULTILINK, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, INTERFACE, ALARME COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS, CARROCERIA COM CAPOTA MARÍTIMA, RETROVISOR COM ACIONAMENTO INTERNO, CENTRAL MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, PROTETOR DO CÂRTER, SEM CALOTAS, PELÍCULA NOS VIDROS (CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO). FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	65	R\$ 8.200,00	R\$ 533.000,00



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**VALORTOTAL**

R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais)

2.1.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.1.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5 No recolhimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observando as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgão ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, forma estabelecida no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os Municípios participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme os Decretos nº 7.892/2013 e 9.488/2018, sendo que serão denominadas “Órgão não-participantes ou carona”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 Compete ao órgão Gestor:

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os Municípios usuários da ata de registro de preços necessitarem do serviço, indicar o fornecedor e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 Emitir a autorização de compra;

5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

### 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 5.2.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- 5.2.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 5.2.4. Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 5.2.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- 5.2.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;
- 5.2.7. Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;
- 5.2.8. Pagar franquia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando no momento da restituição do veículo o mesmo apresentar avarias ocasionadas por mau uso. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).
- 5.2.9. Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em casos de sinistros.
- 5.2.10. Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo.
- 5.2.11. Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos.
- 5.2.12. Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontrar;

### 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem.
- 5.3.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300 km da sede do município consorciado, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência. Deverá ainda



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

a contratada efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

5.3.3. A contratada responsabilizar-se-á por realizar regularmente a manutenção preventiva (troca de óleo e filtros) e corretiva (problemas mecânicos e chapeação) dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

5.3.4. O veículo permanecerá 24 horas por dia, a disposição da contratante, mesmo não estando em serviços, salvo no caso de locação por diária;

5.3.5. A contratada se responsabilizará pela cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. O qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

5.3.6. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

5.3.7. É assegurado a contratada o direito de percepção da franquia por mau uso, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato; (considerado atendimento imediato o prazo de espera de até 1h e 30 min);

5.3.9. Entregar o veículo com tanque cheio no ato da entrega;

5.3.10. Havendo recebimento de infração de trânsito, a contratada deverá emitir notificação ao município consorciado para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Após isso a contratada deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao município consorciado das infrações pagas.

5.3.11. O emplacamento do veículo ficará a cargo da contratada, a qual poderá proceder o emplacamento em qualquer Estado da Federação.

5.3.12. A contratada será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede do município consorciado bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 Pela Administração, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto,



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada Fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A(s) fornecedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro ou contratos se for o caso.

7.5.1 O veículo locado deverá ficar a disposição da contratante, mesmo não estando em serviços.

7.5.2 Se a Detentora a ata não puder fornecer o serviço, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, imediatamente, a contar do recebimento da solicitação do serviço.

7.5.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas nas propostas de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

serviços licitados contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e quetenham sidos aceitos pelo órgão competente do município contratante

8.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- d) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- e) Cancelamento do preço registrado;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato e fornecimento:

- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou prestação de serviços:

- e) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- g) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 as importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de **igualteor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé, 23 de Novembro, 2022.

PONTUAL LOC CAR LTDA  
CNPJ 12.305.622/0001-07  
JOSEMAR FERREIRA - REPRESENTANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA  
CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA - PRESIDENTE

---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: